

NORMA 117 - PERMANÊNCIA E DESCREDECIAMENTO DE DOCENTES

A Comissão de Pós-Graduação em Geociências – PPGGEO/IGEO/UFRGS edita a presente Norma que define as regras para Permanência e Descredenciamento de Docentes Permanentes, Visitantes e Colaboradores no Programa.

A Norma 117 entra em vigor a partir de sua publicação em substituição à Norma 110.

1. Em outubro de 2020, e a cada período de 48 meses a partir dessa data, em consonância com a avaliação Quadrienal da CAPES, será realizada a Avaliação do Corpo Docente do PPGGEO. Essa avaliação servirá como mecanismo tanto para permanência, quanto para descredenciamento de Docentes Permanentes, Visitantes e Colaboradores no PPGGEO.

2. Estão isentos de avaliação por esta Norma apenas aqueles Docentes Permanentes, Visitantes ou Colaboradores que ainda se encontram no período dos 36 meses contados a partir da data de seu credenciamento no PPGGEO e na Câmara de Pós-Graduação da UFRGS. Docentes neste período estão regidos pela Norma 116. Findo o período de 36 meses, os mesmos passam a ser regidos pela presente Norma 117.

3. A Avaliação do Corpo Docente tem como objetivos:

3.1. Atender às determinações constantes na Norma 116, e as regulamentações vigentes na Câmara de Pós-Graduação da UFRGS para permanência e descredenciamento de docentes nos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

3.2. Assegurar a qualidade do ensino, orientação e pesquisa em desenvolvimento no PPGGEO, visando manter os índices estabelecidos pela CAPES na Avaliação Quadrienal do Programa.

4. Com vistas ao Recredenciamento/Permanência no Programa, o Docente Permanente, Visitante ou Colaborador deverá atender as seguintes determinações, a

cada período de 48 meses a partir de 2020:

4.1. Ter completado a formação de no mínimo dois pós-graduandos (mestres ou doutores), como orientador principal.

4.2. Ter oferecido disciplina com periodicidade anual, na modalidade “Regular” (60 horas/aula - quatro créditos), segundo Plano de Ensino previamente aprovado pela Comissão de Pós-graduação.

4.3. Ter atingido pelo menos 5,0 pontos de produção científica nos últimos cinco anos, conforme a Tabela 1 (Anexo 1). O cálculo da pontuação será feito com base no Currículo Lattes/CNPq do Docente. Se necessário, a Comissão de Pós-graduação pode requerer documentação comprobatória da produção científica do Docente.

5. O Docente Permanente, Visitante ou Colaborador que possuir credenciamento em outros Programas de Pós-Graduação (no máximo três) deverá declarar a carga horária dedicada ao PPGGEO, bem como informar a produção científica constante em seu Currículo Lattes/CNPq que esteja vinculada ao PPGGEO. Somente essa produção será utilizada para a avaliação.

6. O Docente Permanente, Visitante ou Colaborador que atender às determinações acima elencadas, terá seu credenciamento mantido junto ao PPGGEO e à Câmara de Pós-Graduação da UFRGS, podendo oferecer vagas no Edital de Seleção que sucede a sua avaliação de 48 meses.

7. O Docente Permanente, Visitante ou Colaborador que não apresentar a pontuação mínima em produção científica estabelecida nesta Norma (item 4.3.), não poderá oferecer vagas no Edital de Seleção que sucede a sua avaliação de 48 meses. Nesta circunstância:

7.1. O Docente será mantido no Programa se possuir, na época da avaliação, orientação de Mestrado ou Doutorado em andamento dentro do prazo regulamentar (prazo de 24 meses, mais seis meses de prorrogação, para o Mestrado; prazo de 48 meses, mais seis meses de prorrogação, para Doutorado). Findo estes prazos de orientação do Mestrado ou do Doutorado, e persistindo a produção científica

insuficiente (item 4.3.), o Docente será descredenciado do PPGGEO.

7.2. O Docente será descredenciado do Programa se não possuir, na época da avaliação, orientação de Mestrado ou Doutorado dentro do prazo regulamentar (prazo de 24 meses, mais seis meses de prorrogação, para o Mestrado; prazo de 48 meses, mais seis meses de prorrogação, para Doutorado).

8. O Docente Permanente, Visitante ou Colaborador que tiver atingindo a pontuação mínima de 5,0 pontos em produção científica (ver Tabela 1 – Anexo 1), mas que não tiver oferecido disciplina na modalidade “Regular” (60 horas/aula - quatro créditos) com periodicidade anual, sem ter apresentado justificativa, não poderá oferecer vagas no Edital de Seleção que sucede a sua avaliação de 48 meses. Nesta circunstância:

8.1. O docente será mantido no Programa se possuir, na época da avaliação, orientação de Mestrado ou Doutorado em andamento dentro do prazo regulamentar (prazo de 24 meses, mais seis meses de prorrogação, para o Mestrado e prazo de 48 meses, mais seis meses de prorrogação, para doutorado). Concluída a etapa de orientação do Mestrado ou do Doutorado em andamento, e persistindo o não oferecimento de disciplina, o Docente será descredenciado do PPGGEO.

8.2. O Docente Permanente, Visitante ou Colaborador será descredenciado do Programa se não possuir, na época da avaliação, orientação de Mestrado ou Doutorado em andamento (dentro do prazo regulamentar).

Casos omissos e casos especiais não constantes na presente Norma serão avaliados e decididos pela Comissão de Pós-Graduação, de acordo com o Regimento do Programa.

Porto Alegre, 13 de agosto de 2018.

Prof. Dr. Rommulo Vieira Conceição
Coordenador do PPGGEO

ANEXO 1

Tabela 1. Classificação das publicações científicas vigentes.

ARTIGO ESTRATO QUALIS-CAPE GEOCIÊNCIAS	Peso por artigo publicado ou aceito para publicação
A1	1,50
A2	1,25
B1	1,00
B2	0,80
LIVROS E CAPÍTULOS DE LIVROS NA ÁREA DE GEOCIÊNCIAS*	Peso por livro/capítulo publicado ou aceito para publicação
L1: organizador/editor de livro internacional	1,25
L2: capítulo de livro internacional	0,75
L3: organizador/editor de livro nacional	1,00
L4: capítulo de livro nacional	0,50

*Somente livros com ISBN e contendo Corpo Editorial serão contabilizados na avaliação.

Observação 1: A comprovação da produção científica publicada consiste na apresentação da página de rosto do artigo/capítulo de livro/livro, desde que esta contenha o nome do periódico ou livro, ISSN ou ISBN, editora, autor (ou autores), data e número de páginas. Caso a página de rosto não contenha todas estas informações, outras páginas deverão ser apresentadas, até que todos os dados solicitados sejam comprovados.

Observação 2: A comprovação da produção científica aceita e não publicada consiste na apresentação do artigo/capítulo de livro/livro na íntegra, incluindo o ofício do editor declarando a aceitação do artigo (ou capítulo de livro, ou outro).

PONTUAÇÃO ADICIONAL

(referente aos últimos cinco anos):

- Docente detentor de Bolsa de Produtividade em Pesquisa-PQ do CNPq: **0,2** ponto por ano, com limite de **1,0** ponto;
- Publicação em periódicos A1, A2, B1, B2 e livros (L1 a L4), com participação de discentes do PPGGEO: **0,1** ponto por publicação, com limite de **0,5** ponto;
- Atividade em cargos ou funções administrativas como: Pró-Reitor, Diretor e Vice-Diretor de Unidade, Chefe de Gabinete do Reitor, Presidente da CPPD, Presidente de Câmara, Chefe de Departamento, Coordenador de Comissão de Graduação, de Pesquisa e de Extensão, Coordenador de Programa de Pós-Graduação, Coordenador de Laboratórios, Presidente de Órgãos Auxiliares, Editor de Revista Científica: **0,1** ponto por atividade ano, com limite de **0,5** ponto. É permitindo acúmulo de atividades em um mesmo ano.